



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quinta-feira • 10 de Fevereiro de 2022 • Ano X • Nº 3472

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Licenciamento Ambiental Portaria SEMMA Nº 04/2022 - Mineração Capinan Ltda-EPP**
- **Licença Ambiental Portaria Municipal SEMMA Nº 004/2022 Licença Unificada - LU 0064/2019 - Mineração Capinan Ltda-EPP**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

CNPJ: 14.222.574/0001-19

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMA Nº 04/2022

Nome da Empresa: MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-EPP	CPF/CNPJ: 11.905.048/0001-65	Processo nº LU/064/2019
Endereço: Fazenda São Francisco – Povoado São Francisco – Bahia – CEP 44.245-000.		
Data da Publicação: 11/02/2022	Validade: 11/02/2024	

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, BAHIA - SEMMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 568/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal 042/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 096/2018, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/64/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU/64/2019, com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.905.048/0001-65, estabelecido Fazenda São Francisco – Povoado São Francisco – Bahia, Zona Rural, município de Conceição do Jacuípe, estado da Bahia, CEP 44.245-000, coordenadas geográficas Latitude sul – 12.21'14” e longitude Oeste – 38.48'16”, para operar a atividade constante do Código do Município B3.4 – Basalto, Calcários, Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quatzitos, Sienitos Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados Beneficiamento Associado (Britamento)”, Capacidade produção Bruta de Minério (t/Ano) é de 336.970 T/ano, conforme consta do Anexo III do Regulamento da Lei Municipal nº 568/2014, aprovado pelo Decreto Municipal 042/2018, diante da documentação e dos estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I - Executar as ações de recuperação previstas no PRAD, gradativamente, em conformidade com o avanço da lavra, encaminhando semestralmente à SEMMA, relatório de monitoramento da área; Prazo: semestralmente; II - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235, lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Prazo: Vigência da Licença; III - Não é permitido que os impactos ambientais gerados pela atividade ultrapassem os limites de áreas indicados no Plano de Lavra. Prazo: Vigência da Licença; IV – Apresentar a SEMMA a Vistoria do Copo de Bombeio – AVCB. Prazo: 01 ano; V -

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FAKSVFQKOW6ZMH+NVMBIVG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
CNPJ: 14.222.574/0001-19

Continuar umectando as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização. **Prazo: Vigência da Licença;** VI - Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.** VII - Fica o empreendimento sujeito sob o advento do Código de Mineração a devida regulamentação da Guia de Utilização, sanando toda e qualquer irregularidade porventura admitida nas atividades extrativas ou apresentar nova autorização de pesquisa ou concessão de lavra; e, por seguinte apresentar a esta Secretaria; **Prazo: Vigência da Licença;** VIII - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP. **Prazo: Vigência da Licença;** IX - É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência. **Prazo: Vigência da Licença;** X – O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que ela não esteja contemplada no PRAD, apresentado, ou que não esteja sendo recuperada a contento. **Prazo: Vigência da Licença;** XI – Apresentar o PGR – Plano de Gerenciamento de Risco de acordo com a Resolução CEPRAM 4.578/17, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR – Paragrama de Gerenciamento de Risco em conformidade com as Normas Regulamentadoras, quando iniciar suas atividades. **Prazo: Vigência da Licença;** XII - A título de compensação ambiental a requerente deverá promover a Recuperação de 02 (nascentes) a serem indicada pela SEMMA, em conforme com a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012. **Prazo: Vigência da Licença;** XIII – Quando a renovação da Licença, deverá ser apresentado a SEMMA, relatório de Monitoramento: a) da qualidade do ar nas áreas de influência da lava e estocagem do material detonado, sobretudo para verificação da concentração no ar do parâmetros PM 10 e PTS, considerado a dinâmica dos ventos na área impactada. b) dos níveis de pressão sonora de influência da atividade a ser desenvolvida, observando os limites estabelecidos pela NBR 10.151/2000. XIV – Compensação por vegetação bioma da Mata Atlântica. XX- O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença de Operação - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 11 de fevereiro de 2022.

Tania Marli Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Paim
Secretária SEMMA

Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n – Centro – Conceição do Jacuípe – Bahia
CEP 44.245-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PJ/MF 14.222.574/0001-19



LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL SEMMA Nº 004/2022
LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 0064/2019

A SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conceição do Jacuípe, Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, pela Resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/2011 com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16.366/2015, 16.963/2016 e 18.218/2018, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 568/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 042/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 096/2018, em consonância com o CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/064/2021, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder LICENÇA UNIFICADA 64/2019, pelo prazo de 02 (dois) anos ao empreendimento MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.905.048/0001-65 estabelecida na Fazenda São Francisco – Povoado São Francisco, Zona Rural, município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, CEP 44.245-000 coordenadas geográficas Latitude sul 12.21'14" e longitude Oeste – 38.48'16", para operar a atividade constante do Código do Município B3.4 –, **Basalto, Calcários, Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quatzitos, Sienitos Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados Beneficiamento Associado (Britamento)**, Capacidade produção Bruta de Minério (t/Ano) é 80.000 T, conforme consta do Anexo III do Regulamento da Lei Municipal nº 568/2014, aprovado pelo Decreto Municipal 042/2018, conforme consta da documentação apresentada, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos condicionantes constantes do verso.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 11 de fevereiro 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens
Secretária SEMMA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PJ/MF 14.222.574/0001-19



CONDICIONANTES: I - Executar as ações de recuperação previstas no PRAD, gradativamente, em conformidade com o avanço da lavra, encaminhando semestralmente à SEMMA, relatório de monitoramento da área; **Prazo: semestralmente;** II - Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado e seguir as Normas Regulamentadoras: NBR 11.174 e NBR 12.235, lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Prazo: Vigência da Licença;** III - Não é permitido que os impactos ambientais gerados pela atividade ultrapassem os limites de áreas indicados no Plano de Lavra. **Prazo: Vigência da Licença;** IV - Apresentar a SEMMA a Vistoria do Copo de Bombeio - AVCB. **Prazo: 01 ano;** V - Continuar umectando as vias de acesso ao empreendimento, com a finalidade de minimizar a geração de material particulado, provocado pelo tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento, mantendo em perfeito estado de conservação todos os dispositivos de sinalização. **Prazo: Vigência da Licença;** VI - Realizar treinamento dos funcionários e terceirizados, se houver, para aplicação, se necessário, do Plano de Emergência Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.** VII - Fica o empreendimento sujeito sob o advento do Código de Mineração a devida regulamentação da Guia de Utilização, sanando toda e qualquer irregularidade porventura admitida nas atividades extrativas ou apresentar nova autorização de pesquisa ou concessão de lavra; e, por seguinte apresentar a esta Secretaria; **Prazo: Vigência da Licença;** VIII - Respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP. **Prazo: Vigência da Licença;** IX - É terminantemente proibida a operação da unidade de beneficiamento sem que o sistema de aspersão esteja funcionando com eficiência. **Prazo: Vigência da Licença;** X - O órgão ambiental municipal poderá requerer junto aos empreendedores, compensação ambiental pela degradação causada pela atividade, comprovada que ela não esteja contemplada no PRAD, apresentado, ou que não esteja sendo recuperada a contento. **Prazo: Vigência da Licença;** XI - Apresentar o PGR - Plano de Gerenciamento de Risco de acordo com a Resolução CEPRAM 4.578/17, PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR - Paragrama de Gerenciamento de Risco em conformidade com as Normas Regulamentadoras, quando iniciar suas atividades. **Prazo: Vigência da Licença;** XII - A título de compensação ambiental a requerente deverá promover a Recuperação de 02 (nascentes) a serem indicada pela SEMMA, em conforme com a Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012. **Prazo: Vigência da Licença;** XIII - Quando a renovação da Licença, deverá ser apresentado a SEMMA, relatório de Monitoramento: a) da qualidade do ar nas áreas de influência da lava e estocagem do material detonado, sobretudo para verificação da concentração no ar dos parâmetros PM 10 e PTS, considerado a dinâmica dos ventos na área impactada. b) dos níveis de pressão sonora de influência da atividade a ser desenvolvida, observando os limites estabelecidos pela NBR 10.151/2000. XIV - Compensação por vegetação bioma da Mata Atlântica. XX - O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento deste ato administrativo

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMMA.

Art. 3º - A SEMMA poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA - Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Licença de Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Conceição do Jacuípe, Bahia, 11 de fevereiro 2022.

Tania Marli Ribeiro Yoshida
Prefeita Municipal

Lwany Santos Paim das Virgens
Secretária SEMMA